

Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana ESTADO DO PARANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 283/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600,59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa INSTITUTI DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL-IPPEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 02.276.193/0001-33, com sua sede estabelecida a Rua Rio de Janeiro, 713, sala 01, centro, Cascavel/PR, tendo como Representante Legal, Sr. FERNANDES DA S!LVA BORGES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 040.692,379-50 e Carteira de Identidade nº 8.377.598-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 713, sala 01, centro, Cascavel/PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº **60/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Parágrafo Primeiro – O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado pela CONTRATADA e constará de Prova de Títulos para o cargo.

Parágrafo Segundo – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta

FERNANDES DA SILVA BORGES Assinado de formo digital por FERNANDES DA SILVA BORGES Dados: 2021.12.16 09:33:39 -03:00' · \$



Prefettura Muntolpal de Três Barras do Parana estado do parana.

para organização, planejamento e execução do Processo Seletivo, de acordo com a proposta apresentada ao CONTRATANTE e que é parte integrante do procedimento de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reals).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.01.12,361.0010.2,030.000.3,3.90.39,00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados, em regime de execução por preço global, de acordo com as etapas descritas a seguir, que compõem este processo de Processo Seletivo Simplificado:

Ordem	Discriminação das Etapas
01	Elaboração e Publicação do Edital
02	Impugnação do Edital de abertura do Concurso
03	Abertura e período das inscrições
04	Divulgação provisória do deferimento ou indeferimento das inscrições
05	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de inscrições
06	Respostas aos recursos contra o indeferimento de Inscrições
07	Edital Final de Homologação das Inscrições
08	Data da realização da Prova de Títulos
09	Divulgação do resultado provisório da Prova de Títulos.
10	Prazo para recursos contra o resultado da Prova de Títulos
11	Resposta do julgamento dos recursos do resultado da Prova de Títulos
12	Edital Final de resultados da Prova de Títulos
13	Publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado
14	Homologação do Resultado Final

- **5.2.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.
- **5.3.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- **6.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura,

\$



Prefettura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANA

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por Igual período, visando o pieno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primelro – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para as etapas do Processo Seletivo Simplificado a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto as despesas com publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- **7.1.1.** Cumprir as obrigações previstas na DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021 e seus Anexos:
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos neste contrato;
- **7.1.3.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.1.4. Comunicar à contratada toda ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- **7.1.5.** Responsabilizar-se por ações judiciais decorrentes da execução do Processo Seletivo Simplificado previsto neste contrato, exceto no que tange às atividades de execução da **CONTRATADA**;
- **7.1.6.** Responsabilizar-se pela revisão final e adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, observando os padrões previstos pela administração municipal e a legislação aplicável e comunicando a esta última os desacertos e inconsistências existentes;
- **7.1.7.** Subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias à elaboração dos editais do processo de seleção e das provas, através de documentos assumidos por pessoa designada pelo representante da CONTRATANTE;
- **7.1.8.** Fazer a revisão final e as adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, publicando-os nos termos da lei e às suas próprias expensas;
- **7.1.9.** Fornecer informações e documentos necessários ao planejamento do concurso e à elaboração e aplicação das provas e à emissão dos editais necessários relativos ao mesmo;
- 7.1.10. Especificar disciplinas e nota das provas, bem como média para aprovação;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pela homologação das inscrições efetuadas;





Prefeitura Municipal de Crés Barras do Parana estado do parana

- **7.1.12.** Disponibilizar estabelecimento e salas para a realização das provas, incluindo a disponibilização de funcionários para portaria, segurança do prédio, zeladoria, limpeza, assessoria, saúde, bem como de responsável pela abertura da escola e das salas onde se realizarão as provas.
- 7.1.13. Efetuar o mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- **7.1.14.** Fazer os pagamentos previstos, conforme valores e prazos definidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- **8.1.1.** Cumprir o disposto na DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;
- **8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021;
- 8.1.3. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela CONTRATANTE;
- **8.1.4.** Elaborar a minuta do edital de abertura do Processo Seletivo, com os anexos necessários, e o cronograma de execução, obedecendo aos ditames estabelecidos pela **CONTRATANTE**:
- **8.1.5.** Elaborar as minutas dos editais necessários, inclusive o da publicação do resultado das provas a ser homologado pelo responsável pela CONTRATANTE;
- **8.1.6.** Dar suporte oportuno e infraestrutura adequada para que candidatos realizem a inscrição para o concurso por meio da internet, valendo-se de ambiente no site da **CONTRATADA**:
- **8.1.7.** Disponibilizar pessoal em número suficiente para a realização de todas as etapas necessárias para a realização do Processo Seletivo.
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelas demandas necessárias para a realização do Processo Seletivo;
- **8.1.9.** Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõem o processo, quanto aos prazos legais e os definidos neste contrato;
- **8.1.10.** Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a Comissão Especial de Concurso do Município o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento;
- 8.1.11. Disponibilizar link para acesso a informações do Concurso no site do Município;
- **8.1.12.** Encaminhar à Comissão Especial de Concurso documentos necessários à prestação de contas no prazo máximo de 20 dias do encerramento do Processo





Prefeitura Muntoipal de Três Barras do Parana estado do parana

Seletivo, bem como auxiliar o Departamento de Recursos Humanos nas questões relativas as informações a ser repassadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado até dois dias úteis após a Abertura do Prazo para inscrições, e a 2º (segunda) parcela, os 50% (cinquenta por cento) restante, na homologação final.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente a ser indicada oportunamente pela CONTRATADA.
- **9.3.** O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado decorrentes do acordado por meio da DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro — A empresa CONTRATADA deverá informar o número do empenho na nota fiscal, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda; caso isso não ocorra, não haverá pagamento.

Parágrafo Segundo – Para efetivação do pagamento das parcelas, a CONTRATADA deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANA

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.
- 13.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:
 - 13.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - **13.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se va serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas mo contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - 13.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, préte descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **13.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - 13.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor desite instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento ഒരു CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro -- A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentros do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativas cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

FERNANDES DA SILVA BORGES Assinado de formo digital per FERNANDES DA SILVA BORGES (Dados: 2021.1216 09:35 00-09:00"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** calba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - **15.1.1.** Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
 - **15.1.2.** Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - **15.1.3.** Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;
 - **15.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8,666/93 e alterações posteriores.
 - **15.1.5.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - **15.1.6.** A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:
 - a) Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
 - b) Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
 - c) Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
 - d) Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
 - e) Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
 - f) Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
 - g) Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANA

execução do presente contrato.

- **16.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **16.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- **16.4.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- **19.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.
- **19.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- **19.3.** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.
- 19.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, fundado no Processo de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES





Drefeitura Municipal de Três Barros do Parana ESTADO DO PARANA

21.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- 22.2. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iquais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Très Barras do Paraná/PR, 16 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ **GERSO FRANCISCO GUSSO** Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

FERNANDES DA SILVA BORGES - Assinado de forma digital por FERNANDES DA SILVA BORGES - Dados: 2021.12.16 09:36:54 - 03:00'

INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL-IPPEC **FERNANDES DA SILVA BORGES**

Representante Legal

CONTRATADA

1. Vilixone Rochigues Nome:	2	
Nome: 6 CPF: 033.631.199-CB	Nome: CPF;	-,

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:2C3CFE75

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 283/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL -- IPPEC

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 60/2021

VALOR: R\$ 5.000,00 (cineo mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador: E295234A

ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 88/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as diárias de viagem a serem pagas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A concessão de diárias de viagens para custear despesa de estadia, alimentação, transporte por vereadores e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Turvo, Paraná, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de atividades relacionadas ao Legislativo Municipal de Turvo, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, conforme segue:
- I Os vereadores e/ou servidores deverão fazer requerimento de solicitação de diárias, dirigidas ao presidente, contendo;
- O evento em que irão participar, acompanhado de folder;
- O dia de início e termino do evento;
- A quantidade de diárias necessárias;
- A cidade onde será realizado o evento;
- O nome e o CPF de cada um dos participantes.
- $\mathbf{H} = \mathbf{O}$ presidente após análise do requerimento e dos documentos anexos emitirá ato de concessão de diárias que constará os nomes dos beneficiários, CPF, local do evento, quantidade de diárias e valor total de diárias, que serão empenhados previamente.
- III Os eventos em que os vereadores ou servidores se propuserem a participar terão que ter relação direta com o mandato do vereador e ou função do servidor e ser justificados os motivos pelos quais o vereador ou servidor necessita participar do evento.
- IV Somente serão concedidas no máximo quatro diárias por mês para cada vereador e ou servidor e no máximo durante oito meses no ano, podendo ser desdobradas em:
- Uma vez no ano para o Distrito Federal em evento nacional de vereadores;
- Três vezes no ano para eventos realizados fora do estado do Paraná;
- -- Quatro vezes ao ano para eventos realizados dentro do estado do Paraná.
- A exceção fica por conta da função de presidente do Poder Legislativo, que poderá necessitar de diárias para deslocamentos de

um dia a Capital do estado ou outras cidades na estrita função de presidente, representando o Poder Legislativo.

- V A concessão de diárias será publicada no portal de transparência do Poder Legislativo, contendo o nome dos beneficiários, CPF, local de destino, quantidade e valor total de diárias;
- VI Quando para a viagem os vereadores e/ou servidores necessitarem do veículo oficial para o deslocamento, deverá constar do requerimento e isso deverá ser feito com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para se verificar a disponibilidade do veículo;
- VII quando o solicitante da concessão de diárias for o presidente este fará a solicitação diretamente a Mesa Diretora.
- VIII Em caso de cancelamento da viagem, ou retorno antes do tempo, o vereador e/ou servidor fará a devolução dos valores com deposito em conta a ser designada, ainda dentro do mês em curso, caso o beneficiário não faça a devolução, será o valor descontado em folha de pagamento.
- IX O vereador e/ou servidor no retorno do evento apresentará relatório circunstanciado da viagem, no prazo máximo de cinco dias, que conterá:
- O dia e hora de saída do município e horário de chegada ao destino, bem como os dias e horários de retorno;
- Cópia da lista de presença do evento e comprovante de estadía, podendo ser nota fiscal do hotel ou qualquer outra que comprove a presença no local do evento;
- Certificado de participação no evento e;
- Relatório contendo os assuntos que foram abordados no evento.
- XI Quando o deslocamento se der com o veículo oficial deverá constar da prestação de contas, diário de bordo contendo a quilometragem de saída e de retorno.
- XII Em casos excepcionais serão concedidas diárias para finais de semana, desde que devidamente justificadas e que o assunto ou evento tenha relação direta com o mandato e/ou função do servidor.
- XIII A não apresentação de relatório e/ou comprovação de que o vereador e/ou servidor esteve efetivamente no evento, implicará no desconto em folha de pagamento dos valores recebidos e não comprovados.
- Art. 2º Os valores a serem pagos como diárias de viagem de vereadores e servidores fazem parte integrante desta lei e tem a seguinte composição:
- I Valor de uma diária de viagem com pernoite para deslocamentos dentro do estado do Paraná, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II Valor de uma diária de viagem com pernoite para deslocamentos em outros estados da federação, R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- III Valor de uma diária de viagem com pernoite para a Capital Federal, Brasília, R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- IV Valor de uma diária de viagem sem pernoite, para deslocamento com retorno no mesmo dia, R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
- Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 14 de dezembro de 2021.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO Prefeito Municipal

> Publicado por: Talia Miranda Correa Código Identificador:0276434F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021